



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio

EDITAL  
RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021 - SRP

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através de meio eletrônico disponibilizado junto ao setor de licitações do Município de Carmópolis/SE.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

**Formalização de Consultas:** Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

**Edital:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Carmópolis, ou através dos sites da Prefeitura Municipal de Carmópolis [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br) e do site do **Licitanet:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

A não remessa da Ficha Cadastral exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Carmópolis/SE, 04 de novembro de 2021.

**Leilane Santos Melo**  
Pregoeira Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, com sede na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, por intermédio de sua pregoeira, a Senhora Leilane Santos Melo, nomeada através da Portaria nº 98, de 21 de outubro de 2021, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo “Menor Preço Por Item”, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, o Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020 (Regulamenta o Pregão na Forma Eletrônica), Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e a Legislação Pertinente ao Objeto: ANVISA:/ RDS nº 222/2018 (Regulamenta as boas práticas de Gerenciamento de Resíduos de Saúde), CONAMA nº 358/2005 (Tratamento e disposição final de Resíduos de serviços de Saúde), ANTT nº 6358/11 (Agência Nacional de Transporte Terrestre) e NBR 12.810/93 (Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

A sessão pública será realizada no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nas seguintes condições:

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** 17/11/2021 às 08:00 (Oito horas).

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** 17/11/2021 às 08:01 (Oito horas e um minuto).

**FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** 17/11/2021 às 08:29 (oito horas e vinte e nove minutos).

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 17/11/2021 às 08:30 (oito horas e trinta minutos).

Formalização de Consultas: Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Carmópolis, situada à Praça 16 de outubro, 135, Bairro Centro, Carmópolis/SE, no horário de 08h00min às 13h00min, através do e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br); através do sítio eletrônico do Município de Carmópolis [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br) ou no site do Licitanet [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

**1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO**

**1.1** A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de coleta, transporte e tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes biológicos das 06 (seis) unidades de saúde, entre eles: Hospital Municipal de Carmópolis, Centro de Especialidades e 04 unidades Básicas de Saúde, visando dar destino adequado e ambientalmente correto aos resíduos de serviço de saúde dos grupos A1, A4 e E, por período estimado de 12 (doze) meses, de acordo com quantitativo solicitado pela secretaria, em conformidades com o termo de referência e especificações e condições complementares descritas neste edital e seus anexos.

**2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

**2.1.** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II:** MODELO DE PROCURAÇÃO;

**ANEXO III:** MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

**ANEXO V:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO VI –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE VISITA;

**ANEXO VII –** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

**ANEXO VIII:** MINUTA DO CONTRATO;

**3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

---

#### **4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

---

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 4.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou através do e-mail: [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br);
- 4.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 4.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

---

#### **5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;
- 5.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;
- 5.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 5.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 5.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 5.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 5.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 5.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 5.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;
- 5.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 5.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 5.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 5.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**
- 5.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

5.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

5.5.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

5.5.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

5.5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

5.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

5.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

5.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

5.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.5. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

## **6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**6.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela Pregoeira indicada nos termos da Portaria nº. 98 de 21 de outubro de 2021, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:**

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **7.0 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1o, art. 9.o do Decreto Municipal nº. 3867/2020), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.**

**7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.**

**7.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

**7.4. A perda da senha e/ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;**

## **8.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

**8.2.** As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**8.3.** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;

**8.4.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**8.5.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

**8.6.** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução

**8.7.** Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes.

**8.8.** As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

**8.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.10.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

---

## **9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

**9.1.** Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

**9.2.** O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

**9.3.** A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.4.** A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

**9.5.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de Prestação do Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

**9.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

**9.7.** O(A) Licitante vencedor(a) do certame deverá ou caso seja solicitado apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

**9.8.** Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

**9.9. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação;**

**10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**10.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.9.** A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.

**10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

**10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.20.** Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

**10.21.** A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.22.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

**10.23.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.24.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.26.** Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**10.27.** A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

**10.28.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.29.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.30.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**11.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**11.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**11.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **11.9. DECLARAÇÕES:**

a) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei nº 10.520/2002, nos termos do Anexo V deste Edital.

b) **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL** em cumprimento ao Decreto nº 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, nos termos do Anexo III deste Edital.

c) **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INIDÔNEA NEM SE ENCONTRA IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública, nos termos do Anexo IV deste Edital.

d) **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL** atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou **DECLARAÇÃO FORMAL** emitida pelo próprio Licitante que tem conhecimento das condições do local que serão realizadas as coletas (caso o licitante opte por não realizar a visita), nos termos do ANEXO VI deste edital.

Caso o licitante opte pela realização da visita, a Visita ao local da realização das coletas, deverá ser realizada por um representante da empresa, através de Procuração ou apresentação do contrato social (no caso de sócios), de forma agenda com o representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (79) 3277- 2103, devendo a visita ser realizada em dias de expediente, das 08h às 13h, até o último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação (art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

e) **DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE ATENDE OS REQUISITOS ELENCADOS NA RESOLUÇÃO CONAMA.**

f) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**, nos termos do anexo VII deste Edital.

**11.10. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**11.10.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

**11.10.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

**11.10.3.** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**11.10.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

**11.11. - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**11.11.1. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

**11.11.2. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.11.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL** para com a **FAZENDA FEDERAL E RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL** com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

**11.11.4. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL** para com a **FAZENDA ESTADUAL**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

**11.11.5. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL** para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.11.6. PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**11.11.7. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

**11.12. - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**11.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**11.13. - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**11.13.1. PROVA DE REGISTRO DA EMPRESA E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA)** da jurisdição da sede do proponente, demonstrando possuir **Engenheiro Sanitarista** ou **Engenheiro comprovadamente autorizado pelo CREA para desenvolver atividade Sanitarista**, em seu quadro técnico.

**11.13.1.2.** Caso o proponente seja de outro estado e sagre-se vencedor do certame, o mesmo deverá requerer o Registro no CREA/SE, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

**11.13.2.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

**11.13.2.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**11.13.2.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**11.13.2.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**11.13.2.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

**11.13.2.5.** Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

**11.13.3. LICENÇA AMBIENTAL** do órgão competente **para operação de tratamento** de resíduos de serviço de saúde, na validade;

**11.13.3.1.** As empresas que não fizerem uso do serviço para operação de tratamento de resíduos, devem apresentar **cópia de contrato com empresa terceirizada, como também da licença ambiental da empresa terceirizada.**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**11.13.4. LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** do órgão competente **para transporte** de resíduos de serviços de saúde, dentro do estado do Sergipe.

**11.13.5. Apresentar COMPROVANTE DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS** envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

**11.13.6. Apresentar RELAÇÃO DE VEÍCULOS** necessários para a perfeita execução dos serviços **licenciados pela Vigilância Estadual ou Municipal**, indicando marca, modelo, ano de fabricação e capacidade de carga.

**11.13.7. CERTIFICADO EMITIDO POR EMPRESA LICENCIADA (INMETRO)** para os veículos transportadores de resíduos perigosos.

**11.13.8. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa proponente onde conste que realizou serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no órgão competente**.

**11.13.9. Apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA** em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

**11.13.10 DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE ATENDE OS REQUISITOS ELENCADOS NA RESOLUÇÃO CONAMA** referente ao objeto deste;

**11.13.11. RELAÇÃO EXPLÍCITA E DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO**, essenciais para o cumprimento do objeto licitado, inclusive demonstrando sua capacidade de carga e o **atendimento às normas específicas editadas pela ANVISA e Meio Ambiente**.

**11.13.12. ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**, compatível com o objeto desta licitação.

**11.13.13. CERTIFICADO DE LICENÇA SANITÁRIA** da sede da empresa proponente.

**11.13.14. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA** com atividade pertinente ao objeto licitado.

**11.13.15. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL** pelo comando dos serviços, com experiência em serviço de características análogas, demonstrada por meio de certidão de acervo técnico do CREA;

**11.13.16- LICENÇA PARA DISPOSIÇÃO FINAL** dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação.

**11.14. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas da inabilitação;**

## **12.0- DA REABERTURA DA SESSÃO**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os Licitantes inabilitadas, e a Pregoeira fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**12.1.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**12.1.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**12.1.4.** Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa.

**12.1.5.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**12.1.6.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

## **13.0- FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADSTRO RESERVA**

**13.1** - Homologado o resultado da licitação, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmópolis (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**13.2** - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**13.3** – No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.4** – O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

participantes, quando houver.

**13.5** – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**13.6** – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

**13.6.1** – os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

**13.6.2** – os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

**13.7** – Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 13.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**13.8** – O Registro a que se refere o item 13.3 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 13.3 deste Edital.

#### **14.0- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**14.2** – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

#### **15.0- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** – O Órgão Gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, CNPJ nº 11.417.909/0001-66, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

#### **16.0- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** – O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**16.1.1** – A pedido, quando:

**16.1.1.1** – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**16.1.1.2** – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**16.1.2** – Por iniciativa do Órgão, quando:

**16.1.2.1** – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**16.1.2.2** – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**16.1.2.3** – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

**16.1.2.4** – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**16.1.1.5** – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Fornecimento da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**16.1.1.6** – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**16.1.1.7** – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **17.0- DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**17.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

**17.2** – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**17.2.1** – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

**17.2.1.1** – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**17.2.2** – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**17.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**17.3.1** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

**17.3.2** – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**17.3.3** – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

**17.4** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

#### **18.0 – DA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO**

**18.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO VII, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

**18.2.** Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.1.** O prazo estabelecido no subitem 18.2, para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3.** Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**18.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos pelo período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**18.5. A critério do CONTRATANTE** e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial do contrato.

#### **19.0 - DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

**19.2.** A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

**19.3.** No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços prestados.

**19.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

**20.2.** Após a Fase de Habilitação do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Fundo Municipal de Saúde, as seguintes sanções administrativas:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**20.2.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**20.2.2.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**20.2.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

---

**21.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

**21.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

**21.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**21.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**21.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**21.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e contratos, no endereço constante neste Edital.

---

**22.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**22.1.** Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

**22.2.** Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

**22.3.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

---

**23.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES**

---

**23.1.** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a empresa proponente, para regularização da situação;

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelos correios, com aviso de recebimento, ou entregue a empresa proponente mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município;

**23.2.** Não havendo regularização da situação por parte da empresa proponente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS para instaurar processo administrativo punitivo;

**23.3.** A Contratante, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido ao Fundo Municipal de Saúde relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato;

VII – Documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia da Ata de Registro de Preços e do contrato ou, publicação no D.O.M. (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).

**23.4.** A Pregoeira e Equipe de Apoio deverá instruir o processo, antes de encaminhar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com os seguintes documentos:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

a) Edita do Pregão, Ata de Registro de Preços e proposta da contratada;

b) Cópia da Ata de Registro de Preços e do contrato;

**23.5.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, notificará à contratada quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**23.6.** Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela contratada, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da contratada com os fatos apontados, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei no 8.666/93, no Edital e na ata.

**23.7.** Acolhido o parecer do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, pela ORDENADORA DE DESPESA, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação no Diário Oficial do Município.

**23.8.** Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei no 8.666/93.

**23.9.** Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS e submetido à Representação da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde para emissão de parecer, após o que, homologado pela Ordenadora de Despesa, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

#### **24.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1** - A gestão do Presente contrato será realizada por um (a) servidor (a) lotado(a) no Departamento de Vigilância Sanitária do Fundo Municipal de Saúde e a fiscalização da execução dos serviços, será realizada através de um(a) servidor (a) lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização execução dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII- Minuta do Contrato.

**24.1.1** – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**24.1.2** – A CONTRATADA deverá manter preposto pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

**24.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**24.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **25.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

25.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

25.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

25.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

25.4. Caberá ao Responsável pelo Setor da Vigilância Sanitária do Fundo Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

#### **26.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

26.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

26.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

26.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

26.6. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

26.7. A Homologação do presente procedimento será de competência da Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

26.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3277-1210 (Setor de Licitações da Prefeitura de Carmópolis) das 08hs00min às 13hs00min, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

26.10. Cópias do edital e anexos estarão disponíveis no site do Município de Carmópolis: [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br), e no site do Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

26.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

26.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

26.13 - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

26.14 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

26.15 - O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

26.16 - Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

26.17 – **A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.**

## **27.0 - DO FORO**

27.1. Fica eleito o Foro de Carmópolis - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmópolis/SE, 04 de novembro de 2021.

**Leilane Santos Melo**  
Pregoeira Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

O pregão é a modalidade de licitação pública que visa à disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

É importante registrar que se pode adotar as demais modalidades (concorrência, tomada de preços e convite) para contratações de bens e serviços comuns. Todavia, a modalidade pregão se mostra mais vantajosa em razão da celeridade e otimização processual, sendo, portanto, mais eficiente.

**1. OBJETO (Art. 40, I, Lei n. 8.666/93 e Art. 3º, II, Lei n. 10.520/02)**

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de coleta, transporte e tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes biológicos das 06 (seis) unidades de saúde, entre eles: Hospital Municipal de Carmópolis, Centro de Especialidades e 04 unidades Básicas de Saúde, visando dar destino adequado e ambientalmente correto aos resíduos de serviço de saúde dos grupos A1, A4 e E, por período estimado de 12 (doze) meses, de acordo com quantitativo solicitado pela secretaria, em conformidades com este termo de referência.

**1.1 - Especificações, Quantidades (Art. 15, §7º, I, Lei N. 8.666/93)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD Mensal.	QTD Anual	Valor Unitário por Kg	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
01	Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem) e disposição final em aterro licenciado dos resíduos sólidos infectantes Grupos (A1, A4 e E) gerados pelas unidades de saúde do município de Carmópolis e destinação final desses resíduos tratados em local devidamente licenciado. Produção estimada para 12 meses, coletado uma vez por semana	KG	500	6000			
02	Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e descarte de resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos) armazenados na Secretaria Municipal de Saúde, com volume estimado de 360kg, referente a 06 meses. Coletado quando solicitado.	KG	60	720		De acordo com a medição realizada	

**1.2.** Optou-se por se fazer o referido certame através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, uma vez que tais itens serão prestados de forma parcelada em conformidade com o inciso II artigo 2º do Decreto Municipal nº 2971/2021.

**1.3.** A contratação da presente prestação de serviços está dentro da padronização seguida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**1.4.** A coleta deverá ser efetuada no mínimo semanalmente no Hospital Municipal de Carmópolis, Centro de Especialidades e nas 04 unidades Básicas de Saúde, momento em que deverá ser pesado o material e atestado por profissional previamente designado.

**1.5.** O tratamento (incineração) deverá ser efetuada a cada 06 (seis) meses.

**1.6.** A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar 10 (dez) bombonas em comodato;

**2. VALOR ESTIMADO**

2.1 O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo será determinado com base no levantamento realizado no banco de preços, compras governamentais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Pregoeira e Equipe de Apoio

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **3.1. Da motivação**

**De acordo com a NBR n° 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc).**

**E de acordo com a RDC ANVISA n° 306/2004 e a Resolução CONAMA n° 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde, necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.**

**Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, consultórios odontológicos, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc.**

**Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, as Unidades de Saúde de Carmópolis geram um volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente. Portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental.**

**A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao normalizar e coordenar a cadeia de eventos que envolvem as atividades com os RSS, tal como acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, a unidade de saúde estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução n° 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final.**

**De acordo com a RDC n° 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: “Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente”.**

**Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas**

**estão inter-relacionadas.**

**Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e destino final por meio de incineração de resíduos oriundos dos serviços de saúde.**

**Os quantitativos dos itens foram obtidos a partir da demanda existente no município, onde além da rotina normal de atendimento no Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima (Hospital de Carmópolis), e Centro de Especialidades Ariovaldo Ferreira de Souza, há também as Unidades Básicas de Saúde – UBS, as quais contribuem para o aumento da demanda de coleta de RSS.**

**A contratação se faz necessária tendo em vista a saúde é um direito fundamental do homem, com aplicação imediata e prevista no parágrafo 1° do art. 5° da Constituição Federal de 1988, e, portanto, função do Governo.**

**O resultado esperado é a melhoria na qualidade de vida dos pacientes, a efetivação da política de saúde preventiva, além de condições mínimas de integridade aos usuários do Sistema Único de Saúde.**

**As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses.**

**O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n° 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.**

**A contratação em questão será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o Decreto Municipal n° 2971 de 03 de dezembro 2012.**

**A agilidade e simplicidade proporcionada pelo Pregão, aliada ao SRP, possibilita que a contratação seja ajustada à necessidade das aquisições do Fundo Municipal de Saúde.**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos serviços prestados e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

#### **4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

Considerando que o parcelamento do Objeto deste estudo é técnica e economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento configura-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, para que haja gerência efetiva sobre o serviço real, para que não haja desperdícios de recursos além de propiciar a ampla participação de licitantes.

#### **5. A MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

5.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a prestação de serviços descritos neste planejamento;

5.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

5.3. Os serviços que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

5.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO**, a ser realizada na forma **ELETRÔNICA**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

5.5. Para que haja gerência efetiva sobre o serviço real e, para que não haja desperdícios de recursos, a melhor forma de contratar é mediante Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM.

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM ITENS**

6.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em ITENS, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93 e Súmula 247 do TCU:

“Lei n. 8.666/93

Art. 23, § 1º) As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)”

“Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

**6.2.** A divisão em itens, elaborada para este procedimento, levou em conta a diferenciação das características técnicas dos serviços a serem adquiridos.

**6.3.** O detalhamento das especificações dos itens deste Termo de Referência, figuram no item 1.1 deste Termo.

#### **7. REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Decreto Municipal nº 2971/12, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Municipal.

7.2. No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços é necessário uma vez que a contratação será realizada por diferentes Unidades de Saúde por ocasião do mecanismo de compras conjuntas.

7.3. Os serviços através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo 15 da Lei 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2971/12, possibilitará a execução do projeto de prestação de serviços.

7.4. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito de compromisso de serviços para futuras contratações.

7.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Por se tratar de registro de preço, as despesas decorrentes desta licitação correrão, por conta das dotações, a serem consignadas na data e momento da efetiva prestação do serviço.

### **9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e redação dada pela Lei 147/2014, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Decreto Municipal nº 2971 de 03 de dezembro de 2012 e Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1. Das obrigações do contratante**

- a) Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- b) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- c) Emitir Nota de Empenho a crédito do prestador no valor correspondente à quantidade demandada;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado na Ata de Registro de Preços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is).
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à empresa, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo ou falhas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- k) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- l) Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

#### **10.2. Das obrigações da contratada**

##### **10.1. A Contratada obriga-se a:**

**10.1.1. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.**

**10.1.2. Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, as informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental, devem ser registradas em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.**

**10.1.3. A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantem a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.**

**10.1.4. A Contratada se comprometerá a fornecer as bombonas necessárias para o transporte em regime de Comodato e deverá também substituir as bombonas recebidas com os resíduos, por bombonas vazias e higienizadas.**

**10.1.5. No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha o peso dos resíduos de cada ponto designado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**10.1.6. A contratada deverá fornecer certificados de incineração dos resíduos comprovando a destinação correta e a fim de conferir publicidade à gestão de resíduos. O referido certificado conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da contratada, dentre outros dados relevantes.**

**10.1.7. A empresa Contratada deverá apresentar o licenciamento ambiental emitido por órgão ambiental competente e deverá cumprir todas as determinantes destes durante a vigência do(a) contrato/ata.**

**10.1.8. A contratada deverá orientar a equipe de Vigilância em Saúde na elaboração do PGRSS de cada unidade de saúde.**

**10.1.9. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo para a equipe envolvida nos trabalhos.**

**10.1.10. Apresentar, junto com cada fatura mensal, relatórios dos serviços prestados (medição) detalhando os serviços executados com os manifestos quantitativos de cada pesagem, nomes do responsável pela entrega do material recolhido e do fiscal e os valores correspondentes, enviar relatórios com a pesagem antes do fechamento da Nota Fiscal.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**10.1.11. Cumprir fielmente o que estabelece este Edital e seus Anexos.**

**10.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;**

**10.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;**

**10.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata/minuta de contrato;**

**10.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/ata, ficando o Município de Carmópolis, isento de qualquer indenização ou vínculo empregatício com os mesmos;**

**10.1.16. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;**

**10.1.17. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e de Falência) negativas ou positivas com efeito negativa.**

**10.1.18. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.417.909/0001-66, com sede à Rua Pedro Guimarães da Silva, S/N – Bairro Novo, CEP 49.740-000, Carmópolis/SE, sem rasuras, com discriminação exata daquilo que foi pesado com o número do processo ou do empenho, Dotação Compactada e Ficha Orçamentária, com carimbo da conta para depósito, acompanhada das certidões discriminadas no item 9.1.17.**

**10.1.19. Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde serão citados o número, data do pregão e da Ata de Registro de Preço.**

**10.1.20. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada dotação orçamentária, de acordo com as Ordens de Serviços.**

**10.1.21. As dúvidas quanto à emissão das NF e prestação dos serviços, serão esclarecidas por meio da Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (79) 9 9642-5630.**

É expressamente vedada à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral do contrato/ata, dentro do prazo pactuado, com qualidade exigida;

b) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

## **11. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

11.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

11.1.1. Para a execução dos serviços a contratada oferecerá total segurança durante a operação, resguardando o meio ambiente;

11.1.2. Os veículos são do tipo leve ou semipesado, sem compactação, dentro das normas da ABNT / Ministério dos Transportes para movimentação e operação de produtos perigosos;

11.1.3. Os funcionários altamente capacitados disporão de equipamentos de proteção individuais adequados para tal finalidade.

11.2. Os resíduos serão coletados semanalmente no abrigo final da contratante em bombonas especiais fornecidas pela CONTRATADA. Essas bombonas deverão ser confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas com sacos plásticos de volume compatível, fornecidas gratuitamente em regime de comodato, para assim estarem adequadamente acondicionando os resíduos de forma correta nas operações, suportando os riscos normais de carregamento, descarregamento, e transportes exigidos pelo Ministério dos Transportes.

11.2.1. As bombonas deverão possuir um peso máximo de acondicionamento para a realização da coleta.

11.2.2. O Tamanho das bombonas é de 200L – 25 kg – totalizando 10 (dez) unidades.

11.2.3. Os resíduos recolhidos serão pagos por quilo grama coletado.

11.2.4. A empresa CONTRATADA deverá instalar no abrigo final de recolhimento dos resíduos sólidos hospitalar 01 balança para efetuar o peso para efetuar a coleta.

11.2.5. Todo trabalho de recolhimento deverá ser realizado em dias úteis, respeitando o horário de expediente de onde estiverem armazenados os resíduos.

11.2.6. A empresa deverá apresentar um cronograma com a previsão da prestação dos serviços em cada unidade de saúde, definindo os dias e horários.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

11.3. Descrição detalhada dos serviços e equipamentos

11.3.1. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;

11.3.1.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: Hospitais, unidades de saúde municipal (postos de saúde, centro odontológico, farmácia municipal e unidades da vigilância sanitária) e prontos atendimentos municipais.

11.3.2. A coleta consiste nos grupos:

11.3.2.1. Grupo A (potencialmente infectantes);

11.3.2.2. Grupo E (perfuro cortantes).

11.4. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída **por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.**

**11.5. O veículo (furgão ou carroceria baú) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados de Carmópolis/SE.**

**11.5.1. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.**

**11.6. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.**

**11.7. Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.**

**11.8. A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência semanal nas unidades de saúde.**

**11.9. A medição do serviço será efetuada por quilograma coletado, pesado na presença do fiscal do contrato e transportado até o local de definido pela contratada.**

**11.10. A contratada deverá disponibilizar, em comodato, bombonas com capacidade de no mínimo 25 Kg de resíduos dos grupos “A” e “E”.**

**11.11. Locais de recolhimento dos resíduos:**

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	FREQUENCIA
Unidade de Saúde “Sagrado Coração de Jesus” (PSF).	Rua Manoel Joventino Magalhães, 325 – Centro.	SEMANAL
Unidade de Saúde “Eronildes Fontes Barreto” (PSF).	Rua Ariovaldo Ferreira de Souza, 09 – Centro.	SEMANAL
Unidade de Saúde “Genelice Oliveira Santana” (PSF)	Conjunto Fernando França – Povoado Aguada – Carmópolis.	SEMANAL
Unidade de Saúde “Gentil Aciole Gomes” (PSF)	Praça Alberto Cruz, s/n – Povoado Aguada – Carmópolis.	SEMANAL
Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima	Rua Manoel Joventino Magalhães, 345 – Centro.	SEMANAL
Centro de Especialidades Ariovaldo Ferreira de Souza	Rua Teotônio Neto, S/N, Conj. Albano Franco.	SEMANAL

## **12. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO**

12.1. A licitante deverá possuir durante a execução dos serviços nos seguintes termos:

12.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

12.1.2. Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou de funcionário/sócio da empresa;

12.1.3. Licença para Transporte, Coleta e Incineração dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante;

12.1.4. Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;

12.1.5. Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos-CIPP;

**12.1.6. Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.**

**12.1.7. Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região;**

**12.1.8. Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**12.1.9. Certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais (da sede da empresa), FGTS e Trabalhista;**  
**12.1.10. Autorização do Município sede da empresa prestadora do serviço, para recebimento de resíduos de outros Municípios.**

**13. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser estritamente observado os prazos coleta, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente as bombonas com defeito ou malconservadas.

**14. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO**

A forma de comunicação e acompanhamento à execução do contrato/ata entre o órgão e a empresa contratada será realizada por meio de:

- a) do telefone do Setor de compras (79) 9 9642-5630, e-mail: [compras.carmopolis.saude@gmail.com](mailto:compras.carmopolis.saude@gmail.com)
- b) do telefone do setor de Almoxarifado (79) 9 9903-8221, e-mail: [almoxarifado.saude@carmopolis.se.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@carmopolis.se.gov.br)

**15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Durante a vigência do Contrato/ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Fundo de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, para posterior atesto da Nota Fiscal.

15.1.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao Fundo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.1.3. Durante o período de vigência do Contrato ou ata, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração do Fundo, para representá-lo sempre que for necessário.

15.1.4. A atestação de conformidade do serviço do objeto deste Termo cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato/ata ou a outro servidor designado para esse fim.

15.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar ao Setor administrativo corresponde do Fundo, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.

II. Solicitar ao licitante vencedor e seus prepostos, ou obter da Administração do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato/ata.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato/ARP, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

15.2.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

**16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**17. DA FORMA DE PAGAMENTO**

17.1 Prestados os serviços requisitados, o licitante vencedor deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Compras deste Fundo Municipal de Saúde, com posterior encaminhamento a Tesouraria, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s), para fins liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

17.1.1. Pedido dos Serviços devidamente autorizados.

17.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

17.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

17.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

17.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

17.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 17.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do licitante vencedor.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

17.3.1. A falta de atestação pelo Fundo Municipal de Saúde, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

17.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 17.1.2 a 17.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

17.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ficando assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados.

17.4. O Fundo Municipal de Saúde pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos da licitação e do Contrato.

17.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

### **18. DAS SANÇÕES**

Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, o licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) negar-se a retirar ou receber a nota de empenho;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) falhar ou fraudar na execução do objeto licitado;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **19. DAS MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato/ata.

### **20. DAS DEMAIS PENALIDADES**

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A aplicação da sanção prevista no item “c” é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde. O prazo para a defesa prévia será exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado e registrados no SICAF. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O Fundo de Saúde poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que o licitante vencedor não atender ao estipulado neste Termo e na licitação ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

21.2. O licitante vencedor deverá credenciar preposto para representá-lo, permanentemente, junto ao Fundo de Saúde, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à entrega e a execução do objeto constante deste Termo.

21.3. Nos preços propostos que vier a prestar já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto do presente Termo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

21.4. Declaramos, conforme dispõe o § único do art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que o objeto do presente Termo, constituem-se de bens comuns.

Elaborado por: SONIA HABIB MENDONÇA LEITE COSTA – COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021

ANEXO II

MODELO - PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2021 – Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis - Sergipe.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n° XX/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° XX/2021**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n° \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021

ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

( ) NÃO POSSUI restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

( ) POSSUI restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em relação a qual se compromete a realizar, no prazo consignado pela Administração, a necessária regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decair do direito à contratação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021

ANEXO VI

**MODELO – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis toda a documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/2021, composta do Edital e seus elementos constitutivos, **e que visitou o local onde se realizarão a execução dos serviços objeto desta licitação, ou entendeu por sua desnecessidade**, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos Serviços, como mão de obra, materiais, equipamentos, localização, acessos, etc., não havendo, portanto, qualquer fator que impeça a sua execução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

(nome da empresa)  
(Nome do Responsável)  
PPF:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com endereço à Rua Pedro Guimarães da Silva, S/Nº, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Evelyn Christian Silva Carvalho, Portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2021**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 2197/2012, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de coleta, transporte e tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes biológicos das 06 (seis) unidades de saúde, entre eles: Hospital Municipal de Carmópolis, Centro de Especialidades e 04 unidades Básicas de Saúde, visando dar destino adequado e ambientalmente correto aos resíduos de serviço de saúde dos grupos A1, A4 e E, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO**

<b>EMPRESA:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>FONE:</b>	
<b>END.:</b>		<b>E-MAIL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão feitos pelos preços registrados conforme tabela da cláusula segunda.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual e perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE PREÇOS**

**4.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**4.2** – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**4.2.1** – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

**4.2.1.1** – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.2** – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**4.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação;

**4.3.2** – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

**4.3.3** – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

**4.4** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados diretamente pela Contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, considerando-se o serviço a ser realizado de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O Fornecedor Registrado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, compromete-se a:

- a) Disponibilizar veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a Resolução 96.044/88;
- b) A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E tratados recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada.
- c) A coleta dos resíduos do Grupos A1, A4 e E deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE. A Coleta dos resíduos do Grupo B será realizado de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, totalizando o quantitativo estimado de 06 (seis) coletas.
- d) A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 222/2018, e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.
- e) A Contratada deverá descartar os resíduos tratados por autoclavagem em Aterro Sanitário Licenciado pelo órgão de Controle Ambiental;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- l) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- k) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável;
- m) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- n) Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigíveis.
- o) A Contratada obriga-se a prestar os serviços em consonância com o disposto no Anexo I deste instrumento.
- p) Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.
- q) A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste projeto básico, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.
- r) Fornecer e manter recipientes no depósito temporário em quantidade suficiente para a demanda, do tipo bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos de serviços de saúde, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para a unidade de tratamento.
- s) Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.
- t) Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- u) A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
- v) Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- e) Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;
- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- g) Fiscalizar e execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total destes serviços, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, dos Serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado no \_\_\_\_\_ deste Órgão, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado no \_\_\_\_\_ deste Órgão, como fiscal da Ata de Registro de Preços para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecedor com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

10.4. Caberá ao Responsável pelo Setor da Vigilância Sanitária do Fundo Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº XX/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente serviço, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**  
**Órgão Gerenciador**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_  
CPF

II - \_\_\_\_\_  
CPF



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS e a EMPRESA \_\_\_\_\_, que tem como objeto os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, fundamentado no Pregão Eletrônico nº XX/2021

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com endereço à Praça 16 de outubro, 135, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Evelyn Christian Silva Carvalho, Portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominada

**CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada neste ato

pelo Sr \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato,

fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº \_\_\_\_/2021, que será regido em conformidade com a da

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo

integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020 (Regulamenta o Pregão

na Forma Eletrônica), Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 que Regulamenta o Sistema de Registro

de Preços, e a Legislação Pertinente ao Objeto: ANVISA:/ RDS nº 222/2018 (Regulamenta as boas práticas de

Gerenciamento de Resíduos de Saúde), CONAMA nº 358/2005 (Tratamento e disposição final de Resíduos de serviços de

Saúde), ANTT nº 6358/11 (Agência Nacional de Transporte Terrestre) e NBR 12.810/93 (Coleta dos Resíduos de Serviços

de Saúde), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0** O presente Contrato tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em

Prestação de Serviços de coleta, transporte e tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos

contaminantes biológicos das 06 (seis) unidades de saúde, entre eles: Hospital Municipal de Carmópolis, Centro de

Especialidades e 04 unidades Básicas de Saúde, visando dar destino adequado e ambientalmente correto aos resíduos de

serviço de saúde dos grupos A1, A4 e E, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão

Eletrônico nº XX/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando

tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.0** As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ATIV. / PROJETO /AÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.0** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ .....(.....).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD Mensal.	QTD Anual	Valor Unitário por Kg	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
01	Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem) e disposição final em aterro licenciado dos resíduos sólidos infectantes Grupos (A1, A4 e E) gerados pelas unidades de saúde do município de Carmópolis e	KG	500	6000			





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

	destinação final desses resíduos tratados em local devidamente licenciado. Produção estimada para 12 meses, coletado uma vez por semana						
02	Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e descarte de resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos) armazenados na Secretaria Municipal de Saúde, com volume estimado de 360kg, referente a 06 meses. Coletado quando solicitado.	KG	60	720			

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**3.2.** A administração não estará obrigada a solicitar o quantitativo na sua totalidade.

**3.3.** Os pagamentos serão realizados de acordo com as Notas Fiscais emitidas mensalmente pela Contratada, conforme a prestação dos respectivos serviços, objeto do presente contrato, atestadas devidamente pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1 -** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

**4.2 -** A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**4.3 -** No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, O reajuste do preço só poderá ser repassado a **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

**4.4 -** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.0** Esse contrato terá o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos pelo período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.0.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

a) A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a Resolução 96.044/88;

b) A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E tratados recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada.

c) **A coleta dos resíduos do Grupos A1, A4 e E deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana** nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE. **A Coleta dos resíduos do Grupo B será realizado de acordo com as necessidades** do Fundo Municipal de Saúde, totalizando o **quantitativo estimado de 06 (seis) coletas**.

d) A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 222/2018, e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.

e) A Contratada deverá descartar os resíduos tratados por autoclavagem em Aterro Sanitário Licenciado pelo órgão de Controle Ambiental;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- l) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
- k) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável ;
- m) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- n) Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigíveis.
- o) A Contratada obriga-se a prestar os serviços em consonância com o disposto no Anexo I deste instrumento.
- p) Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.
- q) A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste projeto básico, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.
- r) Fornecer e manter recipientes no depósito temporário em quantidade suficiente para a demanda, do tipo bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos de serviços de saúde, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para a unidade de tratamento.
- s) Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.
- t) Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- u) A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
- v) Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.0. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- e) Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;
- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- g) Fiscalizar e execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.0** A Gestão do presente contrato será realizada pelo servidor **XXXXXXXXXX** portador do CPF nº **XXXXXX** lotado no Departamento de Vigilância Sanitária deste município. A fiscalização da execução do Fornecimento realizado pela **CONTRATADA** através do servidor **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX** lotado no Departamento de Vigilância Sanitária do **CONTRATANTE**, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

**8.1** – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**8.1.1** – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**8.2.** À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.0** Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

**9.1. Provisoriamente**, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

**9.1.1 Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

**9.2** Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste contrato, no edital do Pregão e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

**9.3** Caberá ao **fiscal do Contrato** atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.0.** O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando a execução dos serviços do objeto contratado acompanhadas da Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT);

**10.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

**10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.0 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.0.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**12.0** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**13.0.** O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.0.** O presente Contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.0.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.0.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

I – do edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2021 e seus Anexos;

II – da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.0** Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_